



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: “Institui medidas de regularização fundiária e habitacional relativas a programas municipais, altera a Lei Municipal nº 4.905/2021 e estabelece providências correlatas no âmbito do Município de Irati”.

EMENDA ADITIVA

“Altera a redação do inciso IV do artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/2026 Executivo Municipal.”


Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/2026 do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – não ter sido contemplado, nos últimos 10 (dez) anos, por programa habitacional em âmbito federal, estadual ou municipal, exceto na hipótese de mulher em situação de violência doméstica e familiar que, em razão dessa condição, tenha sido compelida a desocupar o imóvel anteriormente utilizado como moradia, desde que tal circunstância seja devidamente comprovada por documentos idôneos, na forma do regulamento.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 029/2026 do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.


SYBIL DIETRICH
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres pares.

A alteração apresentada visa prever, de forma expressa, ressalva em favor das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham sido obrigadas a desocupar o imóvel anteriormente utilizado como moradia.

Trata-se de ajuste normativo pontual, orientado por critério de sensibilidade social e proteção de pessoas em situação de especial vulnerabilidade, notadamente mulheres que, em razão da violência sofrida no ambiente doméstico ou familiar, veem-se obrigadas a abandonar o lar para preservar sua integridade física, psicológica e, muitas vezes, também a segurança de seus filhos e dependentes.

Ante o exposto, nos termos regimentais, solicitamos o apoio dos Nobres pares à aprovação da presente emenda.

15 DE JULHO DE 1907
IRATI